



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI N° 1.790/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° – Fica instituído no Município de Alagoinhas, junto à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, nos termos dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT, com a finalidade de propiciar suporte econômico-financeiro, bem como a viabilidade à captação de recursos destinados a financiar, apoiar e executar as ações, programas e projetos da área de transporte e trânsito.

Parágrafo Único – O Fundo tem natureza contábil, contabilidade própria, gozando de autonomia financeira e com prazo de duração indeterminados.

Art. 2° – Constituem receitas do FMTT:

I – as receitas atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito) e mencionadas no art. 12 desta Lei, excluídas as parcelas destinadas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET;

II – a receita obtida pela exploração de estacionamentos rotativos, em áreas públicas ou privadas destinadas para este fim;

III – a receita proveniente da arrecadação anual do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, repassada pelo Governo do Estado;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

IV – a receita proveniente da arrecadação mensal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Municipal;

V – a receita obtida por intermédio da concessão de licenças para exibição de peças publicitárias em equipamentos do Sistema de Transporte e Trânsito;

VI – os recursos auferidos a partir de operações urbanas como contrapartida de infra-estrutura em pólos geradores de tráfego;

VII – a remuneração recebida pelo Município decorrente de serviços prestados de gerenciamento do Sistema de Transporte e Trânsito;

VIII – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados;

IX – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou do setor privado;

X – receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos;

XI – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

XII – recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

XIII – remuneração recebida pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT pelo serviço que prestar às entidades conveniadas, públicas e privadas, relativas ao Sistema de Trânsito e Transportes Públicos;

XIV – taxas pertinentes ao setor de Trânsito e Transporte Público;

XV – valores da outorga das licitações de transportes;

XVI – outras rendas eventuais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 3º – Os recursos do FMTT serão integralmente utilizados no exercício das competências atribuídas à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, nos termos estabelecidos nesta Lei e na Lei Federal nº 9.503/97.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos do Fundo obedecerá a um cronograma de dispêndio anual, com detalhamento mínimo de periodicidade trimestral, a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo de que tratam os artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 4º – Os recursos de Fundo serão obrigatoriamente movimentados em conta especial, pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, que aplicará sua disponibilidade no mercado financeiro.

§ 1º - O resultado das aplicações financeiras reverterão à conta do Fundo, imediatamente após o vencimento do seu prazo de resgate.

§ 2º - A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT informará ao Conselho Deliberativo de que trata o art. 6º desta Lei, mensalmente, a posição detalhada da conta especial destinada à movimentação dos recursos do Fundo, inclusive com relatórios dos recursos arrecadados no período e no exercício e das aplicações efetuadas, acompanhadas dos prazos de resgate previsto.

Art. 5º – O Fundo será gerido pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, com o acompanhamento e fiscalização de um Conselho Deliberativo, que, auxiliado por uma Secretaria Executiva, será o responsável pela formulação das diretrizes gerais de aplicação do Fundo.

Art. 6º – O Conselho Deliberativo do FMTT terá a seguinte composição:

I – o Titular da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMT, que exercerá a Presidência;

II – o Secretário de Serviços Públicos;

III – um representante da entidade municipal de moradores;

IV – um representante dos usuários transportes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V – um representante da Secretaria de Obras;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – um representante da Procuradoria Geral do Município;

VIII – um representante das empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus.;

IX - um representante dos permissionários de transporte individual.

§ 1º – Caberá ao Prefeito Municipal, a nomeação de um munícipe representante dos usuários, para ter assento junto ao Conselho Deliberativo, escolhendo livremente, entre nomes sugeridos, por meio de consulta, por entidades representativas da sociedade e que desempenhem atividades dissociadas de ação política ou administrativa, vedada a nomeação de qualquer pessoa que exerça cargo de livre nomeação, em qualquer instância administrativa pública.

§ 2º - Os membros elencados nos incisos I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos e os demais membros terão mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Art. 7º – O Conselho deliberará pela maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate. Os membros do Conselho não perceberão remuneração pela participação no mesmo e será considerado serviço público relevante. O FMTT será representado pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º – Cabe à Secretaria Executiva a execução das diretrizes e determinações originárias do Conselho.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva será exercida por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, escolhidos na reunião de instalação do Conselho.

Art. 9º – O Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito encaminhará ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento de cada exercício financeiro, a prestação anual das contas do FMTT.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal regulamentará o FMTT, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 12 de janeiro de 2006.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**